



# Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 557-1120

e-mail – [prefsal@zaz.com.br](mailto:prefsal@zaz.com.br)

## = LEI NÚMERO 780, DE 27 DE MARÇO DE 2.003 =

**Autoriza a celebração de Convênio com o Estado para Municipalização da gestão e serviços de Assistência Social e da outras providências.**

*JOSÉ LUIZ ROCHA PERES, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS, tendo por objeto a ação compartilhada visando à transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de Assistência Social do Município.

**Artigo 2º** - No processo de parceria para a prestação de Serviços Assistenciais, objeto do Convênio, o Município assumirá integralmente, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de Assistência Social situadas no Município.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 27 de Março de 2.003.

= JOSÉ LUIZ ROCHA PERES =

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal,  
na data supra.

= EDIS GABAÚ =

Secretario

Aprovada pelo Autógrafo nº 03/03, de 26 de Março de 2.003.